De 10/10/2025 a 07/11/2025



Consulcamp NEWS

As principais alterações na legislação

Reforma Tributária

- Senado aprova isenção de Imposto de Renda para quem ganha até R$ 5 mil;
- Reforma do IR: lucros e dividendos acima de R$ 50 mil mensais terão tributação de até 10%;
- Receita Federal divulga tabela de correlação de códigos de serviços para o IBS e CBS;
- Setores sem emissão de nota fiscal eletrônica poderão ficar de fora da 1ª fase da CBS;
- Liberada API de consulta ao projeto Conformidade Fácil;
- Split Payment começará de forma opcional em 2027;
- SPED Fiscal: Perguntas Frequentes atualizado com Itens da Reforma Tributária;
- Receita realiza live sobre a adesão do RJ e ES ao padrão nacional da NFS-e;
- Projeto atualiza Lei da Transparência Tributária e inclui IBS e CBS nas notas fiscais;
- Receita Federal publica série de vídeos sobre a Reforma Tributária;
- Ministério dos Transportes e Governo Federal debatem os impactos da reforma tributária para o setor;
- Conformidade Fácil disponibiliza nova interface para NF-e e NFC-e.

Senado aprova isenção de Imposto de Renda para quem ganha até R$ 5 mil

O Senado Federal aprovou, em 5 de novembro de 2025, o Projeto de Lei nº 1.087/2025, que isenta do Imposto de Renda (IRPF) pessoas físicas com renda mensal de até R$ 5 mil e reduz a tributação para quem ganha entre R$ 5.000,01 e R$ 7.350. O texto segue agora para sanção presidencial, com previsão de entrada em vigor a partir de janeiro de 2026.

A proposta foi aprovada em regime de urgência e sem alterações de mérito para garantir que o novo limite esteja vigente ainda no próximo ano. Abaixo demonstramos a tabela com as novas faixas do IRPF a partir de 2026.

Tabela do IRPF a partir de 2026		
Faixa	O que vai ser aplicado	Economia anual estimada
Até R$ 5.000	Isenção total	R$ 4.356,89
Até R$ 5.500	Desconto de 75%	R$ 3.367,68
Até R$ 6.000	Desconto de 50%	R$ 2.350,79
Até R$ 6.500	Desconto de 25%	R$ 1.333,90
Até R$ 7.350	Aplicação da alíquota de 27,5%	R$ -

Fonte: [Agência Senado.]

Reforma do IR: lucros e dividendos acima de R$ 50 mil mensais terão tributação de até 10%

O Projeto de Lei nº 1.087/2025, aprovado pelo Senado Federal em 5 de novembro de 2025, além das alterações nas faixas do IRPF, estabelece também a tributação sobre lucros e dividendos distribuídos a pessoas físicas em valores superiores a R$ 50 mil mensais. A partir de janeiro de 2026, a cobrança será gradual, com alíquota máxima de até 10%. Aqueles que já pagam essa porcentagem ou mais do que isso não serão cobrados.

Os lucros e dividendos cuja distribuição for aprovada até 31 de dezembro de 2025 permanecerão isentos, mesmo que pagos posteriormente.

Fonte: Agência Senado.

Reforma do IR: lucros e dividendos acima de R$ 50 mil mensais terão tributação de até 10%

A alíquota será progressiva, crescendo linearmente com o aumento do valor da renda, os novos valores serão tributados conforme a tabela abaixo:

Impostos sobre lucros/ dividendos	
Alíquota	Renda anual
10%	R$1,2 milhão
7,50%	R$1,05 milhão
5%	R$900 mil
2,50%	R$750 mil
0%	R$600 mil

Receita Federal divulga tabela de correlação de códigos de serviços para o IBS e CBS

A Receita Federal divulgou, em 20 de outubro, uma nova tabela de correlação que relaciona os itens e subitens de serviço do Anexo da Lei Complementar nº 116/03, aos códigos da Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS), aos códigos indicadores das operações de consumo (cIndOp) e aos códigos de classificação das operações de consumo (cClassTrib).

A medida tem como objetivo harmonizar as informações fiscais e padronizar o enquadramento das operações de serviço no futuro modelo da Reforma Tributária, servindo como referência para empresas, desenvolvedores e órgãos fiscais.

Segundo a Receita, o material é um trabalho inicial, que ainda passará por aprimoramentos e atualizações periódicas conforme o avanço das implementações do IBS e da CBS.

Fonte: Portal da Reforma Tributária.

Setores sem emissão de nota fiscal eletrônica poderão ficar de fora da 1ª fase da CBS

A Receita Federal, por meio do auditor fiscal Marcos Flores, gerente do projeto de implantação da reforma tributária do consumo, informou que setores que ainda não possuem documentos fiscais eletrônicos padronizados, como serviços, seguros, planos de saúde, locação e construção civil, não devem integrar a primeira fase da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), prevista para começar em janeiro de 2026.

Segundo Marcos Flores, a CBS começará apenas para as atividades que já utilizam documentos fiscais eletrônicos integrados à Receita. Entre os motivos para a exclusão inicial estão a falta de tempo hábil para ajustes técnicos e a ausência de layouts definitivos para documentos como o bilhete de passagem eletrônico e a nota fiscal de saneamento. O CNPJ alfanumérico, que permitirá o aproveitamento automático de créditos de CBS, também não estará operacional em janeiro.

A Receita ainda avalia integrar o Imposto Seletivo (IS) à mesma plataforma da CBS, o que exigirá novos ajustes de sistema.

Fonte: Jota.

Liberada API de consulta ao projeto Conformidade Fácil

O ENCAT disponibilizou a API de integração do projeto Conformidade Fácil, que permite a atualização gratuita e automatizada das principais tabelas e codificações relacionadas à legislação do IBS e CBS.

O primeiro método liberado possibilita a consulta das tabelas CST e cClassTrib, com autenticação via certificado digital ICP-Brasil. Novos métodos serão liberados semanalmente, incluindo informações sobre crédito presumido, anexos e indicadores operacionais (indOp).

Fonte: Portal da Conformidade Facil.

Split Payment começará de forma opcional em 2027

O sistema de recolhimento automático de tributos (“split payment”), previsto na reforma tributária do consumo, deverá ser implementado a partir de 2027, de forma gradual e opcional na fase inicial, conforme informado por Marcos Hübner Flores, gerente do Projeto de Implantação da Reforma Tributária na Receita Federal.

Na primeira etapa, o modelo será aplicado exclusivamente em operações entre empresas (B2B), com adesão facultativa. Posteriormente, à medida que o sistema for consolidado e o mercado estiver tecnicamente preparado, a adoção se tornará obrigatória e será ampliada para as operações com o consumidor final (B2C).

O split payment permitirá que tributos como a CBS e o IBS sejam recolhidos automaticamente no momento da liquidação financeira, promovendo maior segurança e eficiência fiscal. O cronograma das fases seguintes dependerá da adaptação das instituições financeiras e dos provedores de pagamento, responsáveis por adequar seus sistemas ao novo modelo.

Fonte: Valor Econômico.

SPED Fiscal: Perguntas Frequentes atualizado com Itens da Reforma Tributária

A Receita Federal publicou, em 22 de outubro de 2025, a versão 7.7 do arquivo de Perguntas Frequentes do SPED Fiscal, que traz a atualização do item 19.1, com referência à Reforma Tributária (CBS/IBS/IS).

O novo arquivo está disponível no portal do SPED, na seção de Perguntas Frequentes.

19.1 - Quando houver CBS, IBS ou IS incidentes na operação, o valor destes tributos deverá ser escriturado na EFD ICMS/IPI?

Os novos tributos, CBS, IBS e IS, devem ser considerados na escrituração do valor total do documento fiscal. Por exemplo, Campo 12 (VL_DOC) do registro C100. À exceção do exercício 2026, quando não integrarão o valor total do documento fiscal. No entanto, não devem ser incluídos no valor da operação dos registros analíticos os valores relativos a CBS, IBS ou IS incidentes na operação. Por exemplo: campo 05 (VL_OPR) do registro C190. Esta orientação se aplica a todos os modelos de documentos fiscais escriturados na EFD-ICMS/IPI.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital.

Receita realiza live sobre a adesão do RJ e ES ao padrão nacional da NFS-e

A Receita Federal promoveu, no dia 16 de setembro, uma live voltada à adesão dos municípios do Rio de Janeiro e Espírito Santo ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e).

O encontro foi transmitido pelo canal oficial da Receita Federal no YouTube e apresentou os benefícios da utilização do modelo nacional, que visa simplificar o cumprimento das obrigações tributárias, ter maior transparência e padronizar os processos de emissão em todo o país.

A participação foi aberta a gestores municipais, profissionais da contabilidade, empresas prestadoras de serviços e ao público em geral.



Fonte: [Receita Federal.]

Projeto atualiza Lei da Transparência Tributária e inclui IBS e CBS nas notas fiscais

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços da Câmara dos Deputados aprovou substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.310/2024, que altera a Lei nº 12.741/2012, conhecida como Lei da Transparência Tributária.

O objetivo é adequar o texto às novas regras da reforma tributária, incorporando o IBS e a CBS à lista de tributos que devem ser informados nas notas fiscais.

A proposta determina que, além do detalhamento dos tributos incidentes sobre o preço final, as notas fiscais físicas e eletrônicas deverão trazer informações adicionais sobre o ano anterior, como:

- O percentual da arrecadação tributária da União em relação ao PIB, e;
- O percentual do gasto público com folha de pagamento (ativos, inativos e pensionistas) em relação à arrecadação federal.

O texto aguarda análise nas próximas etapas do processo legislativo e, se aprovado, entrará em vigor 180 dias após a publicação.

Fonte: Câmara dos Deputados.

Receita Federal publica série de vídeos sobre a Reforma Tributária

Canal no YouTube – Receita Federal - Diálogos - Entendendo a Reforma Tributária

A Receita Federal divulgou, em seu canal no YouTube, uma série de vídeos explicativos sobre os principais aspectos da Reforma Tributária.

Os conteúdos abordam as normas gerais da Lei Complementar nº 214/2025, os regimes específicos e diferenciados, além das normas administrativas aplicáveis.

As apresentações contam com a participação do secretário extraordinário da Reforma Tributária, Bernard Appy, do secretário especial da Receita Federal, Robinson Barreirinhas, e de outros especialistas envolvidos na implementação da reforma.

Fonte: Portal da Reforma Tributária.

Ministério dos Transportes e Governo Federal debatem os impactos da reforma tributária para o setor

Representantes do setor de transportes e do Governo Federal participaram, em 3 de outubro, de um debate na sede da Fiesp, em São Paulo, sobre os impactos da reforma tributária nas concessões e contratos de infraestrutura. O encontro contou com a presença de George Santoro, secretário-executivo do Ministério dos Transportes, e Bernard Appy, secretário extraordinário da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda.

Durante o evento, foram discutidos os potenciais efeitos da Emenda Constitucional nº 132/2023, que substitui cinco tributos (ISS, ICMS, PIS, Cofins e IPI) por um Imposto sobre Valor Agregado (IVA), composto pelo IBS e pela CBS. O novo modelo, atualmente em fase de transição, tem objetivo de reduzir custos operacionais, eficiência dos contratos e competitividade no setor.

As autoridades defenderam a integração entre as áreas técnicas e tributárias para assegurar segurança jurídica e estabilidade dos contratos durante o período de adaptação. Especialistas também destacaram ganhos financeiros decorrentes da recuperação mais ágil de créditos tributários e da maior previsibilidade para novos investimentos.

Fonte: Receita Federal.

Conformidade Fácil disponibiliza nova interface para NF-e e NFC-e

A Secretaria da Fazenda disponibilizou uma nova interface da ferramenta Conformidade Fácil, voltada à geração e validação dos campos relacionados à Reforma Tributária nos documentos fiscais eletrônicos NF-e e NFC-e.

A atualização introduz recursos interativos que orientam o contribuinte no preenchimento e validação dos campos referentes ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de forma alinhada aos conceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 214/2025.

A plataforma também disponibiliza link direto para a parte técnica dos documentos, permitindo a associação entre os conceitos tributários e a estrutura do XML da NF-e e NFC-e.

Os demais documentos fiscais eletrônicos (CTe, BPe, NF3e e NFCom) permanecem com interface própria para geração e validação.

Fonte: Conformidade Fácil.

Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- Carf nega dedução de JCP pago fora do trimestre de competência;
- STF analisará constitucionalidade da trava de 30% na extinção de empresas;
- STF define anterioridade de 90 dias no Difal de ICMS e resguarda contribuintes com ação judicial;

Carf nega dedução de JCP pago fora do trimestre de competência

Por voto de qualidade, a 2ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção do Carf negou a dedutibilidade dos Juros sobre Capital Próprio (JCP) pagos fora do trimestre de apuração do IRPJ e da CSLL.

No caso analisado, a empresa havia deliberado, pago e deduzido o JCP dentro do mesmo ano-calendário. Contudo, o Conselho entendeu que para contribuintes que apuram o Lucro Real de forma trimestral, a observância do regime de competência exige que a deliberação, pagamento e a dedução ocorram dentro do mesmo trimestre.

A divergência, por sua vez, defendeu que, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, a dedução poderia ser admitida dentro do mesmo ano-calendário.

Fonte: JOTA.

STF analisará constitucionalidade da trava de 30% na extinção de empresas

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a repercussão geral do Recurso Extraordinário nº 1.425.640/RS (Tema 1.401), que discute a aplicação da chamada “trava de 30%” para compensação de prejuízos fiscais e bases negativas da CSLL no encerramento definitivo das atividades empresariais.

A trava, instituída na década de 1990, limita a compensação de prejuízos a 30% do lucro tributável em cada exercício, sob a premissa de continuidade da pessoa jurídica. No entanto, quando há extinção, incorporação, fusão ou cisão total, sua aplicação impede o aproveitamento integral dos prejuízos acumulados, resultando em tributação sobre lucros meramente contábeis.

O julgamento pelo STF representa uma oportunidade de corrigir distorções, podendo afastar a aplicação da trava de 30% em casos de extinção da pessoa jurídica e restabelecer a coerência do sistema de tributação sobre a renda empresarial.

Fonte: Valor Econômico.

STF define anterioridade de 90 dias no Difal de ICMS e resguarda contribuintes com ação judicial

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria de 9 votos a 2, que o diferencial de alíquota (Difal) de ICMS em operações interestaduais destinadas a consumidores finais não contribuintes deve observar a anterioridade nonagesimal (90 dias). Dessa forma, a cobrança passou a ser válida a partir de abril de 2022.

A decisão também prevê modulação de efeitos, beneficiando os contribuintes que ajuizaram ações até novembro de 2023 e não recolheram o Difal em 2022.

O julgamento, realizado no RE 1426271 (Tema 1266), de relatoria do ministro Alexandre de Moraes, analisou a Lei Complementar 190/2022, que regulamentou a cobrança do Difal. Segundo Moraes, a norma "não modificou a hipótese de incidência nem a base de cálculo, apenas a destinação do produto da arrecadação", motivo pelo qual deve ser aplicada a anterioridade de 90 dias, e não a anual.

A decisão é considerada favorável aos contribuintes, com estimativa de impacto positivo de R$ 3,4 bilhões na arrecadação federal, segundo especialistas, devido à reversão de provisões ligadas aos débitos do Difal.

Fonte: Jota.

Soluções de Consultas da Receita Federal

- Redução de capital com origem em subvenção para investimento é tributável define Receita Federal;
- Solução de Consulta autoriza exclusão do DIFAL do PIS e da Cofins no regime cumulativo;
- Receita Federal esclarece que os créditos presumidos de ICMS devem integrar as bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Redução de capital com origem em subvenção para investimento é tributável define Receita Federal

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 220, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Em 15 de outubro de 2025, foi publicada a Solução de Consulta COSIT nº 220/2025, por meio da qual a Receita Federal esclareceu que a restituição de capital aos sócios ou ao titular, decorrente da redução de capital social formado por subvenção para investimento, é tributável pelo IRPJ e pela CSLL, mesmo quando realizada após cinco anos da capitalização das reservas de incentivos fiscais.

De acordo com o entendimento, a tributação ocorre no período de apuração em que a redução de capital é efetivada, tendo como base de cálculo o valor restituído, limitado ao montante total das exclusões de doações ou subvenções governamentais registradas anteriormente.

O posicionamento considera o disposto no art. 30 da Lei nº 12.973/2014 (vigente à época da capitalização) e no art. 16 da Lei nº 14.789/2023, além do art. 198, § 5º, da IN RFB nº 1.700/2017, reforçando que a restituição de valores oriundos de incentivos fiscais incorporados ao capital social não mantém o benefício fiscal original quando há retorno do montante aos sócios.

Solução de Consulta autoriza exclusão do DIFAL do PIS e da Cofins no regime cumulativo

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 198, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

A Solução de Consulta COSIT nº 198, de 24 de setembro de 2025, esclareceu que o valor do diferencial de alíquota do ICMS (ICMS-DIFAL) incidente nas operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte localizado em outra unidade federada pode ser excluído da base de cálculo da Contribuição do PIS e da Cofins, no regime cumulativo.

Para que a exclusão seja permitida, é necessário que:

- A receita de venda não esteja submetida a suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência; e
- O ICMS-DIFAL esteja destacado no documento fiscal, conforme o disposto no art. 26, inciso XII e parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022.

A Solução de Consulta é parcialmente vinculada à COSIT nº 140/2023 e reforça a interpretação do Parecer SEI/MF nº 71/2025, consolidando o entendimento da Receita Federal quanto à possibilidade de exclusão do DIFAL da base de cálculo das contribuições, desde que observadas as condições legais.

Receita Federal esclarece que os créditos presumidos de ICMS devem integrar as bases de cálculo do IRPJ e da CSLL

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 216, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Em 8 de outubro de 2025, a Receita Federal publicou a Solução de Consulta COSIT nº 216/2025, esclarecendo que as receitas oriundas de subvenções governamentais, incluindo incentivos fiscais de ICMS concedidos na modalidade de crédito presumido, devem integrar as bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, diante da ausência de previsão legal que autorize sua exclusão.

O entendimento afasta a aplicação do precedente do STJ no EREsp nº 1.517.492/PR, que, sob o regime jurídico de tributação anterior, reconhecia a exclusão dos créditos presumidos das bases de cálculo dos tributos federais. Segundo a Receita, tal decisão não possui efeito vinculante e foi proferida com base no art. 30 da Lei nº 12.973/2014, dispositivo posteriormente revogado.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.789/2023, o tratamento das subvenções foi reformulado, eliminando a exclusão direta e instituindo, em seu lugar, um crédito fiscal condicionado ao atendimento de requisitos específicos. Assim, a partir de 1º de janeiro de 2024, todas as subvenções, inclusive créditos presumidos de ICMS, devem compor as bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, independentemente do regime de apuração (lucro real, presumido ou arbitrado).

Questões Trabalhistas e IRPF

- Receita Federal esclarece substituição da DIRF pelo eSocial e EFD-Reinf em live técnica;
- Receita Federal disponibiliza Demonstrativo Consolidado do IRRF no Portal de Serviços do Contribuinte;
- Sancionada a Lei que torna permanente a isenção do IRPF.

Receita Federal esclarece substituição da DIRF pelo eSocial e EFD-Reinf em live técnica

A Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) foi substituída pelo eSocial e pela EFD-Reinf, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.181/2024. A mudança vale a partir do ano-calendário de 2025, com efeitos práticos para o ano-base 2026.

As informações de IRRF passam a ser prestadas de forma segmentada:

- Pessoas jurídicas: via EFD-Reinf, pela série R-4000, que contempla as retenções de PIS, Cofins, CSLL e IRRF;
- Pessoas físicas: via eSocial, por meio do evento S-5002, gerado automaticamente após o envio do S-1210 (pagamentos).

A correta parametrização das rubricas é essencial, devendo seguir as tabelas: 3 (Natureza das Rubricas de Pagamento) e 21 (Códigos de Incidência da Rubrica para o IRRF).

A Receita Federal realizou, em 24 de setembro, uma live sobre o tema, com exemplos práticos de parametrização e dos principais eventos de IRRF. O Comprovante de Rendimentos permanece obrigatório, devendo ser emitido pelas fontes pagadoras até 28 de fevereiro de 2026, conforme a IN RFB nº 2.060/2021.

Fonte: Receita Federal.

Receita Federal disponibiliza Demonstrativo Consolidado do IRRF no Portal de Serviços do Contribuinte

A Receita Federal disponibilizou o Demonstrativo Consolidado do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) no Portal de Serviços do Contribuinte, destinado a pessoas físicas e jurídicas que prestaram informações via eSocial e EFD Reinf, em substituição à antiga DIRF.

O novo serviço permite a conferência consolidada dos rendimentos pagos e respectivas retenções, incluindo valores tributáveis, isentos e não tributáveis, informados mensalmente nas escriturações.

O demonstrativo apresenta dados mês a mês, com painel de críticas que identifica inconsistências a serem corrigidas por meio de eventos retificadores. As informações abrangem fatos ocorridos a partir de janeiro de 2025, servindo de base para o processamento do IRRF de 2026, consolidando a extinção definitiva da DIRF e do PGD Dirf 2026.

Fonte: Ministério da Fazenda.

Sancionada a Lei que torna permanente a isenção do IRPF

O presidente da República sancionou a Lei nº 15.246/2025, que torna permanentes as alterações propostas pelo Poder Executivo no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF). A norma, publicada em edição extra do Diário Oficial da União, assegura validade indeterminada à isenção do IRPF para contribuintes com renda de até R$ 5 mil, proposta aprovada no Congresso Nacional por meio do PL nº 1.087/2025.

A medida altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), eliminando a limitação temporal de cinco anos anteriormente prevista para as mudanças no IRPF. A nova lei também promoveu o prazo para o envio de projetos de lei sobre créditos suplementares e especiais para até 29 de novembro.

Por fim, o texto mantém a meta fiscal de 2025, permitindo déficit primário de até R$ 30,9 bilhões, e define regras para execução de emendas parlamentares em casos de cassação de mandato.

Fonte: Agência Senado.

ICMS/IPI

- Transparência nos benefícios fiscais: novas regras da Sefaz-SP;
- Sefaz-SP substitui GNRE por DARE nos recolhimentos de ICMS de importação;
- Alteração da base de cálculo do ICMS sobre produtos da indústria alimentícia;
- Alteração da base de cálculo do ICMS nas saídas de autopeças.

Transparência nos benefícios fiscais: novas regras da Sefaz-SP

PORTARIA SRE 67, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SFP) publicou a Portaria SRE nº 67/2025, que define o cronograma de divulgação das renúncias de receitas decorrentes de benefícios tributários concedidos a pessoas jurídicas, conforme a Resolução SFP nº 32/2025.

As informações, baseadas nos dados declarados pelos contribuintes do ICMS, serão disponibilizadas no portal da SFP, iniciando em 1º de novembro com os créditos outorgados referentes a 2022. Em etapa posterior, com a implementação do Código de Benefícios Fiscais (cBenef), também serão divulgadas as operações desoneradas de ICMS.

O cBenef, instituído pelo Decreto nº 69.981/2025, tem como objetivo aprimorar o controle e a transparência dos incentivos fiscais, exigindo o preenchimento do código correspondente nas operações amparadas por isenção, redução de base de cálculo, diferimento ou suspensão. A obrigatoriedade será gradualmente implementada, com testes em janeiro e exigência efetiva a partir de abril de 2026.

As medidas atendem às recomendações do Tribunal de Contas do Estado e integram o plano de aprimoramento da governança fiscal, com a rastreabilidade e a transparência dos gastos tributários.

Fonte: Governo do Estado de São Paulo.

Sefaz-SP substitui GNRE por DARE nos recolhimentos de ICMS de importação

A Sefaz-SP informou que, a partir de 1º de janeiro de 2026, será descontinuado o uso da GNRE para recolhimento de ICMS nas operações de importação, conforme a Portaria CAT nº 125/2011.

Até o final de 2025, os recolhimentos migrarão gradualmente para o DARE-SP, que poderá ser gerado no portal da Fazenda.

Destaque para a Declaração de Importação de Remessa (DIR) – códigos de serviço 12007 e de receita 120, devido ao grande volume de guias geradas.

A Sefaz vem orientando empresas de Remessa Expressa e Postal Internacional quanto à utilização do DARE-SP. Desde janeiro, está disponível a API Integrador Comex-DARE, que facilita o processo, além da opção de geração por lote para empresas menores.

Fonte: Governo do Estado de São Paulo.

Alteração da base de cálculo do ICMS sobre produtos da indústria alimentícia

PORTARIA SRE 74, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo publicou a Portaria SRE nº 74, de 4 de novembro de 2025, que altera a Portaria SRE nº 43/2023, responsável por estabelecer a base de cálculo do ICMS nas saídas de produtos da indústria alimentícia, conforme o artigo 313-X do Regulamento do ICMS.

A nova norma revoga diversos itens do Anexo Único da Portaria SRE 43/2023, incluindo os de números 12, 13, 28 a 32, 41, 42, 61 a 71 e 88 a 115, promovendo ajustes na sistemática de cálculo aplicável ao setor.

A Portaria SRE 74/2025 entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Alteração da base de cálculo do ICMS nas saídas de autopeças

PORTARIA SRE 75, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 5 de novembro de 2025, a Portaria SRE nº 75/2025 altera a Portaria SRE nº 16/2023, que dispõe sobre a base de cálculo do ICMS nas saídas de autopeças, conforme o artigo 313-P do Regulamento do ICMS.

A nova redação atualiza os prazos e critérios de aplicação do Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST) utilizado para retenção e recolhimento do imposto nas operações subsequentes.

Entre as alterações, destaca-se a extensão da vigência do regime atual até 30 de setembro de 2026, com definição de novos prazos para contratação e entrega de pesquisas de levantamento de preços — respectivamente até 31 de dezembro de 2025 e 30 de junho de 2026.

A norma também autoriza a Secretaria da Fazenda e Planejamento a editar ato específico para divulgar o novo IVA-ST a vigorar a partir de 1º de outubro de 2026, caso os prazos estabelecidos não sejam cumpridos.

Benefícios, Incentivos Fiscais, Compensações Tributárias e Acordos para evitar Bitributação

- Brasil implementa acordos com a Índia para evitar dupla tributação e incentivar investimentos;
- Operação “Limpa Trilhos” da Receita Federal agiliza análise de pedidos de restituição e compensação de créditos.

Brasil implementa acordos com a Índia para evitar dupla tributação e incentivar investimentos

O vice-presidente Geraldo Alckmin assinou dois decretos e encaminhou uma mensagem presidencial que reforçam a cooperação entre Brasil e Índia, conforme publicações no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2025.

O primeiro decreto promulga o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI), firmado em 2020 e aprovado pelo Congresso em setembro de 2025, com vigência prevista para 21/12/2025. O texto visa estimular investimentos bilaterais e o desenvolvimento econômico sustentável.

O segundo decreto atualiza a Convenção sobre Bitributação e Evasão Fiscal de 1988, buscando eliminar a dupla tributação do imposto de renda e prevenir evasão e elisão fiscal, com vigência a partir de 18/10/2025.

Também foi assinada uma mensagem presidencial referente ao Acordo sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, voltado à segurança nacional.

Fonte: Planalto.

Operação “Limpa Trilhos” da Receita Federal agiliza análise de pedidos de restituição e compensação de créditos

A Receita Federal deu continuidade, em setembro, à Operação Limpa Trilhos, iniciativa voltada a acelerar a análise dos pedidos de restituição e declarações de compensação de créditos decorrentes de pagamentos indevidos ou a maior.

Com a operação, foram analisados cerca de 25 mil processos, totalizando mais de R$ 1,1 bilhão em valores, possibilitando o avanço para a fase de pagamento das restituições, já descontadas as compensações correspondentes. A data prevista para o crédito das restituições é 21 de novembro de 2025.

Do total processado, 2.550 pedidos são relativos a contribuintes com certificação A+ no programa de conformidade Receita Sintonia, representando mais de R$ 100 milhões em créditos analisados.

Fonte: Receita Federal.

Acordos e Parcelamentos Tributários

- Receita Federal atualiza regras sobre parcelamento de débitos tributários e não tributários;
- Receita Federal prorroga prazo para adesão às transações tributárias em contencioso administrativo fiscal.

Receita Federal atualiza regras sobre parcelamento de débitos tributários e não tributários

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 2284, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

A Receita Federal publicou, em 17 de outubro de 2025, a Instrução Normativa RFB nº 2.284/2025, que altera a IN RFB nº 2.063/2022, responsável por disciplinar o parcelamento de débitos junto ao órgão conforme a Lei nº 10.522/2002.

A nova norma ajusta procedimentos formais e operacionais aplicáveis aos pedidos de parcelamento, atualizando os modelos de requerimento e os anexos exigidos, incluindo a autorização para débito automático em conta das parcelas — com exceção de débitos pertencentes a estados, Distrito Federal e municípios. Além disso, a IN redefine o Capítulo V da norma anterior, que passa a tratar da consolidação dos débitos de natureza tributária e não tributária, e estabelece novas multas de mora sobre o valor consolidado:

- 20% para débitos tributários;
- 30% para débitos não tributários.

Por fim, a instrução revoga o inciso II do §3º do art. 3º da IN 2.063/2022 e entra em vigor na data de sua publicação.

Receita Federal prorroga prazo para adesão às transações tributárias em contencioso administrativo fiscal

PORTARIA RFB Nº 600, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

A Receita Federal do Brasil, por meio da Portaria RFB nº 600, de 29 de outubro de 2025, prorrogou para 30 de dezembro de 2025 o prazo para adesão às transações de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal previstas nos Editais de Transação RFB nº 4 e nº 5, ambos de 2 de julho de 2025.

O Edital nº 4/2025 destina-se a pessoas físicas, microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte, com débitos de pequeno valor (até 60 salários-mínimos), possibilitando reduções de até 50% sobre o valor total e parcelamento em até 55 meses.

E o Edital nº 5/2025 abrange créditos tributários até R$ 50 milhões em contencioso administrativo fiscal, permitindo a utilização de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL, bem como parcelamento em até 135 parcelas, com reduções proporcionais ao grau de recuperabilidade do crédito.

Respostas à Consultas da Sefaz-SP

- Fazenda esclarece procedimento para remessa de mercadorias faltantes em relação à Nota Fiscal original.

Fazenda esclarece procedimento para remessa de mercadorias faltantes em relação à Nota Fiscal original

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 32578/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

A Resposta à Consulta Tributária nº 32.578/2025, tratou da situação em que o contribuinte remete mercadorias em quantidade menor do que a indicada na nota fiscal de venda. De acordo com a orientação da Sefaz-SP, caso a divergência seja identificada em até 168 horas da entrega, poderão ser aplicados os procedimentos previstos no Ajuste SINIEF nº 13/2024 que dispõe sobre a correção de erro identificado na NF-e, no ato da entrega, quando não permitida a emissão de NF-e complementar ou CC-e, desde que não ocorra circulação de mercadoria decorrente desta correção.

Se o caso não se enquadrar nessas hipóteses:

- O destinatário deve registrar a NF-e na EFD-ICMS/IPI apenas pelo valor das mercadorias efetivamente recebidas;
- O remetente pode requerer restituição do ICMS pago a maior, conforme a Portaria SRE 84/2022;
- Ao enviar as mercadorias faltantes, deve emitir nova NF-e pela diferença, utilizando o mesmo CFOP e natureza da operação original, com destaque do imposto.

A Fazenda também esclareceu que a NF-e complementar não se aplica neste caso, pois esse tipo de documento é cabível apenas quando ocorre envio superior ao indicado originalmente.

Burocracia, Simplificação e Fiscalização

- Governo atualiza regras do Simples Nacional e reforça obrigações para micro e pequenas empresas;
- Receita Federal lança simulador do novo CNPJ alfanumérico;
- Receita Federal lança nova edição da Revista de Estudos Tributários e Aduaneiros.

Governo atualiza regras do Simples Nacional e reforça obrigações para micro e pequenas empresas

RESOLUÇÃO CGSN Nº 183, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) publicou a Resolução nº 183, de 26 de setembro de 2025, que altera a Resolução CGSN nº 140/2018, promovendo ajustes imediatos e com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 para as novas regras de multa do PGDAS-D.

A norma reorganiza o Título I da Resolução nº 140/2018, incluindo a seção “Definições e Princípios” e ampliando o conceito de receita bruta, que passa a abranger todas as receitas da atividade principal, a fim de uniformizar procedimentos e evitar fragmentação de cadastros.

O art. 40-A passa a alcançar as obrigações acessórias PGDAS-D, Defis e DASN-Simei, integrando fluxos de entrega e compartilhamento de informações entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os débitos declarados nessas obrigações passam a ter natureza declaratória e constituem confissão de dívida. No caso do MEI, a DASN-Simei adquire caráter confessional e substitui a entrega da RAIS. A nova resolução estabelece também novo regramento para as multas, com vigência a partir de 2026.

Receita Federal lança simulador do novo CNPJ alfanumérico

SIMULADOR NACIONAL DE CNPJ

A Receita Federal do Brasil lançou o Simulador Nacional de CNPJ Alfanumérico para o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a ferramenta permite gerar e validar CNPJs compostos por letras e números.

O simulador foi criado para auxiliar desenvolvedores, contadores e equipes de tecnologia na adaptação de seus sistemas ao novo formato, que será implantado em julho de 2026. O simulador gera dados fictícios e seguros, garantindo conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e facilitando testes sem uso de informações reais.

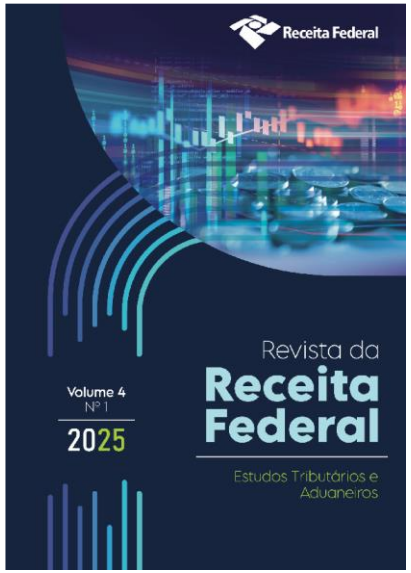
Entre as funcionalidades, é possível simular CNPJs de matriz ou filial, validar combinações conforme as regras oficiais e armazenar localmente até mil registros por usuário, sem compartilhamento de dados com terceiros. Segundo a RFB, o projeto garante segurança, interoperabilidade e continuidade ao sistema cadastral, evitando o esgotamento da numeração atual e promovendo a integração entre órgãos públicos e privados.

O simulador está disponível gratuitamente no Portal de Serviços da Receita Federal e na página oficial do CNPJ Alfanumérico.

Fonte: Receita Federal.

Receita Federal lança nova edição da Revista de Estudos Tributários e Aduaneiros

A Receita Federal publicou o Volume 4 da Revista de Estudos Tributários e Aduaneiros, reforçando o compromisso da instituição com a produção científica e a disseminação do conhecimento nas áreas fiscal e aduaneira.



Fonte: [Receita Federal.]

Medidas Provisórias

- Derrubada da MP 1.303/2025 e novas propostas são apresentadas pelo Ministério da Fazenda.

Derrubada da MP 1.303/2025 e novas propostas são apresentadas pelo Ministério da Fazenda

A Medida Provisória nº 1.303/2025, que tratava de alterações na tributação de aplicações financeiras, juros sobre capital próprio (JCP) e ativos virtuais, perdeu a validade em 8 de outubro após ser retirada de pauta na Câmara dos Deputados.

O texto previa, entre outros pontos, a majoração das alíquotas do IRRF sobre JCP de 15% para 20%, a unificação da tributação das aplicações financeiras em 17,5% e a incidência de 17,5% sobre ganhos com ativos virtuais. Também estabelecia aumento da CSLL para instituições financeiras e elevação da tributação sobre a receita bruta das casas de apostas (“Bets”), de 12% para 18%.

Em substituição à MP, o Ministério da Fazenda anunciou o envio de dois projetos de lei ao Congresso Nacional:

- Um voltado ao controle de gastos e compensação de créditos tributários;
- Outro tratando da taxação de Bets e fintechs, com possibilidade de apensamento a PLs já em tramitação.

Segundo o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, as medidas mantêm o objetivo de ampliar a base de arrecadação, simplificar o sistema tributário e contribuir para a redução do déficit público.

Fonte: Jota.

SPED e Obrigações Acessórias

- Publicada a versão corretiva 6.0.1 do PVA da EFD ICMS/IPI.

Publicada a versão corretiva 6.0.1 do PVA da EFD ICMS/IPI

A Receita Federal disponibilizou, no dia 23/10/2025, a versão corretiva 6.0.1 do Programa Validador e Assinador (PVA) da EFD ICMS IPI, que traz ajustes em erros identificados nos relatórios dos registros D700 e na tela de certificados durante o processo de assinatura digital.

O download da nova versão pode ser realizado no portal da Receita Federal, na área do SPED – Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI).

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital.

Alterações na Legislação de Goiás e Tributos Municipais – Goiânia

- Goiás abre programa de transação tributária com abatimentos de até 70% em dívidas estaduais;
- Goiânia: Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2025).

Goiás abre programa de transação tributária com abatimentos de até 70% em dívidas estaduais

O Governo de Goiás deu início ao Quita Goiás, o primeiro programa estadual de transação tributária voltado à negociação de grandes dívidas inscritas em dívida ativa. A medida, conduzida pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE-GO), possibilita descontos de até 70% para créditos classificados como de difícil recuperação ou irrecuperáveis, abrangendo tributos como ICMS e ITCMD.

A adesão poderá ser feita até 20 de janeiro de 2026, e os benefícios variam conforme o perfil do contribuinte e o grau de recuperabilidade do crédito. Micro e pequenas empresas, bem como pessoas físicas e empresas em recuperação judicial, poderão parcelar os débitos em até 145 meses, com condições especiais de abatimento.

De acordo com a PGE-GO, o edital atual tem foco em dívidas superiores a R$ 500 mil, que somam cerca de R$ 20 bilhões, envolvendo aproximadamente 3 mil empresas. Já as dívidas de menor valor, como o IPVA, devem ser incluídas em um novo edital previsto para dezembro de 2025.

Fonte: Jota.

Goiânia: Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2025)

LEI N° 11.520, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

A Lei nº 11.520/2025 cria o REFIS 2025 em Goiânia, permitindo a regularização de débitos tributários, fiscais e não tributários com concessão de anistia e remissão. O programa oferece condições especiais para pagamento ou parcelamento e autoriza a participação do Município na XX Semana Nacional de Conciliação, reforçando ações de negociação e resolução de pendências fiscais.

O programa oferece descontos de até 99% para pagamento à vista e reduções gradativas para parcelamentos em até 60 meses, respeitando valores mínimos de parcela. O programa abrange IPTU, ITU, ITBI, ISS, taxas, contribuições, multas fiscais e outros créditos municipais.

A adesão terá prazo máximo de 30 dias, definido por ato do Executivo, e implica confissão irretratável da dívida. Além disso, altera o CTM para permitir redução do ISS de 5% para 2% na construção civil do Minha Casa Minha Vida (Faixa 1 – FAR) e isenta taxas do evento Natal do Bem.

Previsão de Indicadores Econômicos

Boletim Focus – Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

31 de outubro de 2025

	2025				2026				2027		2028	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp semanal*	Hoje	Comp semanal*	Hoje	Comp semanal*
IPCA (%)	4,80	4,56	**4,55**	▼ (6)	4,28	4,20	**4,20**	= (1)	3,80	▼ (3)	3,50	▼ (4)
PIB (var. %)	2,16	2,16	**2,16**	= (1)	1,80	1,78	**1,78**	= (1)	1,90	▲ (2)	2,00	= (86)
CÂMBIO (R$/US$)	5,45	5,41	**5,41**	= (1)	5,53	5,50	**5,50**	= (3)	5,50	= (1)	5,50	= (1)
SELIC (% a.a.)	15,00	15,00	**15,00**	= (19)	12,25	12,25	**12,25**	= (6)	10,50	= (38)	10,00	= (45)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade em relação ao Focus anterior

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 26, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Agenda Tributária Federal do mês de novembro de 2025.

Estado de São Paulo - COMUNICAD O SRE 13, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de novembro de 2025.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
- Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
- A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
- Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.

- **Informativo elaborado em 07.11.2025.**

consulcamp

DESDE 1976

www.consulcamp.com.br

Auditoria Independente | Assessoria e Compliance | Assessoria Societária | Consultoria Tributária | Transações Corporativas | Riscos e Asseguração | Consultoria em Gestão

CAMPINAS
Centro Empresarial Conceição
Rua Conceição, 233 - 23º andar
Conjunto 2303 - Centro
Campinas/SP - CEP 13010-916
+55 (19) 3231-0399

SÃO PAULO
Edifício Maurício Cukierkorn
Av. Angélica, 2491 - 19º andar
Sala 192 - Consolação
São Paulo/SP - CEP 01227-200
+55 (11) 3255-8857

GOIÂNIA
Edifício Aton
R. João de Abreu, 192 - 15º andar
Conjunto 154B - Setor Oeste
Goiânia/GO - CEP 74120-110
+55 (62) 3541-0184

Great Place To Work.
Certificada
Ago/2025 - Ago/2026
BRASIL